

**APARELHOR PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA  
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

Elaborado por: Jonas Zago

Verificado por: Suzete Suzuki

Aprovado por: Marcos Zevzikovas

Data Aprovação: 05/08/2008

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade de aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano, atendendo aos requisitos das normas ABNT NBR 14908:2004 e NBR 15176:2004, visando a saúde do consumidor.

## 2. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão deste “Requisitos para a Concessão e Manutenção da Licença para o uso da Marca do SBAC para filtros”, doravante tratado como “Requisito”, é da **TÜV Rheinland do Brasil Ltda.**

## 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Portaria INMETRO/MDIC número 93, de 12/03/2007 – Regulamento de avaliação da conformidade para aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano.
- Norma ABNT NBR 14908:2004 – Aparelho para melhoria da qualidade da água para uso doméstico – Aparelho por Pressão.
- Norma ABNT NBR 15176:2004 – Aparelho para melhoria da qualidade da água para uso doméstico – Aparelho por Gravidade.
- NBR ISO 9001:2000 Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos
- Portaria INMETRO/MDIC número 73, de 29/03/2006 – Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do INMETRO.
- Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 – Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaios e calibração.

## 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Requisito serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nas normas ABNT NBR 14908:2004 e ABNT NBR 15176:2004.

### 4.1. Comércio:

Local onde os produtos são disponibilizados aos consumidores ou na expedição da fábrica.

### 4.2. Solicitante:

A figura jurídica que detêm a licença de uso da marca da conformidade, assina o contrato e tem a responsabilidade pelo processo de certificação.

### 4.3. Fabricante:

Pessoa jurídica que executa o processo de montagem do aparelho.

### 4.4. Modelo:

Produto de designação ou marca comercial única.

### 4.5. Memorial Descritivo:

Relatório fornecido pelo solicitante da certificação contendo as características do produto a ser certificado devendo conter, no mínimo, a marca do produto, modelo e croqui com especificação dos componentes internos que têm contato com a água.

## APARELHOR PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

### 4.6. Família:

Conjunto de modelos cujas características e declaração de eficiência, constantes do Memorial Descritivo, sejam iguais, diferenciando apenas quanto ao design do produto.

### 4.7. Unidade Condicionadora

Componente ou partes do aparelho responsável pela melhoria da qualidade da água, assim compreendidos: : elemento filtrante, ozônio, vela, fibra oca e UV .

**Nota:** na norma NBR 14908:2004 onde se lê unidade filtrante entenda-se por unidade condicionadora

### 4.8. Tipo

Característica do aparelho quanto à aplicabilidade da norma, assim compreendidos, por gravidade ou por pressão:

#### 4.8.1. Gravidade

São aparelhos, com sistema elétricos incorporados ou não, que se propõe à melhoria da qualidade da água, através do uso de um elemento filtrante, unidade condicionadora interna, ou qualquer outro dispositivo interno, onde a água é transferida de um recipiente para outro pela ação da gravidade, assim compreendidos: os filtros de barro, de porcelana, de plástico, jarras filtrantes, bebedouros, etc.

#### 4.8.2. Pressão

São os aparelhos, com sistema elétricos incorporados ou não, que se propõe à melhoria da qualidade da água, através do uso de um elemento filtrante, unidade condicionadora interna, ou qualquer outro dispositivo interno, onde a água passa através da pressão do local de instalação, assim compreendidos: bebedouros, purificadores, filtros, etc.

## 5. SIGLAS

- ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
- CBAC Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
- CGCRE Coordenação-Geral de Credenciamento
- DIPAC Divisão de Programas de avaliação da Conformidade
- DQUAL Diretoria da Qualidade
- Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- LNM Laboratório Nacional de Metrologia
- NBR Normas Brasileiras
- OAC Organismo de Avaliação da Conformidade
- OCP Organismo de Certificação de Produtos
- RAC Regulamento de Avaliação da Conformidade

## 6. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Mecanismo de avaliação da conformidade selecionado para o aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano é o de certificação.

### 6.1. Modelo de Certificação

Este Requisito estabelece a possibilidade de escolha entre dois modelos distintos de certificação para obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme descrito nos itens 7.1 e 7.2.

**6.2.** É responsabilidade do solicitante formalizar junto à **TÜV Rheinland do Brasil** o modelo que deverá ser utilizado para a certificação dos seus produtos.

## **7. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **7.1. Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação e Ensaios**

#### **7.1.1. Avaliação Inicial**

##### **7.1.1.1. Análise da Solicitação e da Documentação**

**7.1.1.1.1.** A **TÜV Rheinland do Brasil** deve, no mínimo, efetuar a análise do Manual da Qualidade do fabricante e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas de fabricação dos aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano objeto da solicitação.

**7.1.1.1.2.** O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pela **TÜV Rheinland do Brasil**, sua opção pelo modelo de certificação que abrange a avaliação e o acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante do produto objeto da solicitação, bem como a realização dos ensaios previstos nas pertinentes normas técnicas relacionadas no item 3 deste regulamento.

**Nota:** a condição de representante legal do fabricante do produto, estrangeiro ou nacional, deve estar clara no formulário de solicitação.

**7.1.1.1.3.** Na solicitação deve constar, em anexo, a denominação do aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano, o seu memorial descritivo e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, elaborada para o atendimento ao estabelecido no Anexo A deste Requisito.

#### **7.1.2. Auditoria Inicial**

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, a **TÜV Rheinland do Brasil**, de comum acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, tendo como referência o Anexo A deste Requisito, e a coleta de amostras na fábrica para a realização de todos os ensaios de tipo.

**Nota:** a apresentação de Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para linha de produção do aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano objeto da solicitação, isenta o detentor deste certificado das avaliações do Sistema de Gestão da Qualidade previstas neste Regulamento, enquanto o mesmo tiver validade. Neste caso o detentor do referido certificado deve disponibilizar à **TÜV Rheinland do Brasil** todos os registros decorrentes desta certificação.

#### **7.1.3. Ensaios de Tipo**

Após a realização da auditoria inicial na fábrica, devem ser realizados os ensaios de tipo mencionados nas normas ABNT NBR 14908:2004 e NBR 15176:2004.

**Nota:** a coleta de amostras e a realização dos ensaios devem ser executadas pela **TÜV Rheinland do Brasil**.

**7.1.3.1.** Para produtos com vazão declarada acima de 1.000 litros por hora deve ser considerada como valor de referência, na execução dos ensaios, 1.000 litros por hora.

**Nota:** no caso de protótipos, o fabricante pode coletar e encaminhar as amostras necessárias ao Laboratório/ **TÜV Rheinland do Brasil**, mediante acordo entre estes, e sob responsabilidade da **TÜV Rheinland do Brasil**. A aprovação do protótipo nos ensaios de tipo não isenta a **TÜV Rheinland do Brasil** de validar os produtos após o início do funcionamento da linha de produção.

**7.1.3.2.** Os ensaios de tipo são todos os prescritos nas normas ABNT NBR 14908:2004 e NBR 15176:2004.

**APARELHOR PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA  
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

**Nota:** quando da errata, emenda ou atualização na versão das normas mencionadas neste Requisito, a(s) mesma(s) só poderá(ão) ser utilizada(s) com autorização do Inmetro.

**7.1.3.3. Ensaios gerais**

1. Ensaio de pressão hidrostática (somente aparelhos de melhoria da qualidade da água por pressão);
2. Ensaio de fadiga (somente aparelhos de melhoria da qualidade da água por pressão);
3. Ensaio de controle de nível microbiológico;
4. Ensaio para determinação de extraíveis.

**7.1.3.4. Ensaios de desempenho**

1. Ensaio para verificação da eficiência de retenção de partículas (somente os aparelhos de melhoria da qualidade da água com essa função);
2. Ensaio para verificação da eficiência de redução de cloro livre (somente os aparelhos de melhoria da qualidade da água com essa função);
3. Ensaio para verificação da eficiência bacteriológica (somente os aparelhos de melhoria da qualidade da água com essa função).

**Notas:**

- a. Na mudança de qualquer componente ou material em contato com a água, e que não afetem a eficiência do aparelho, serão realizados ensaio de extraíveis e ensaio de nível microbiológico;
- b. Na mudança de elementos ou materiais constantes da unidade condicionadora, que alterem a eficiência do aparelho, serão realizados os ensaios de extraíveis, controle de nível microbiológico, bem como aqueles ensaios relacionados com a eficiência declarada;
- c. Nos aparelhos por pressão, na mudança de qualquer elemento ou material, deverão ser realizados também, os ensaios de fadiga e pressão hidrostática.

**7.1.3.5.** A coleta de amostras para os ensaios tipo deve ser realizada pela **TÜV Rheinland do Brasil**, obedecendo a uma quantidade mínima para realização dos ensaios, sendo retiradas amostras de cada uma das famílias a ser certificada (em triplicata: prova, contra-prova e testemunha).

**7.1.3.6.** Os ensaios tipo não devem apresentar não-conformidades. No caso da ocorrência de não-conformidades nos ensaios tipo, o fabricante deverá fazer os ajustes necessários em seu processo, após o que, novas amostras poderão ser coletadas pela **TÜV Rheinland do Brasil**.

**7.1.4. Ensaios de Acompanhamento do Processo de Certificação**

**7.1.4.1.** Os ensaios de acompanhamento devem ser realizados após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade e sua condução é de responsabilidade da **TÜV Rheinland do Brasil**.

**7.1.4.2.** Devem ser realizados os ensaios, conforme o subitem 7.1.4.2.1, de acordo com a periodicidade estabelecida, tendo como referência a concessão da certificação para o uso do Selo de Identificação da Conformidade. A **TÜV Rheinland do Brasil** pode realizar ensaios em períodos menores do que os indicados neste regulamento, desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.

**7.1.4.2.1.** Itens das NBR 14908:2004 e 15176:2004 para cada período de acompanhamento:

Ensaios	1º período	2º período	3º período	4º período
Extraíveis		X		X
Contr. Nível Microbiológico	X			
Fadiga			X	
Hidrostático			X	
Rotulagem	X	X	X	X
*Eficiência	X	X	X	X

\***Nota:** a cada período será realizado o ensaio de uma eficiência declarada.

**APARELHOR PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA  
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

**7.1.4.2.2.** No final do ciclo de 4 (quatro) períodos deve ser iniciada uma nova seqüência de ensaios descritos no subitem 7.1.4.2.

**7.1.4.3.** Devem ser coletadas amostras, somente no comércio, de cada família de produto certificado, considerando que deve ser possível realizar no produto escolhido, todos os ensaios previstos para o período. Esta coleta é feita pela **TÜV Rheinland do Brasil**, sem o prévio conhecimento do fabricante. Esta coleta prevê amostra para o ensaio de prova, contraprova e testemunha, todas pertencentes ao mesmo lote de fabricação.

**7.1.4.4.** O intervalo entre cada período é de **nove meses**. Constatada alguma não-conformidade em algum dos ensaios de acompanhamento, este deve ser repetido em duas novas amostras, contraprova e testemunha, para o atributo não conforme, não sendo admitida à constatação de qualquer não-conformidade.

**Nota:** caso a **TÜV Rheinland do Brasil** julgue pertinente, e em acordo com o fabricante, a não-conformidade poderá ser confirmada sem a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, para confirmar a não-conformidade.

**7.1.4.5.** Quando da confirmação da não-conformidade, a **TÜV Rheinland do Brasil** suspenderá imediatamente a autorização para uso do selo de identificação da conformidade, da respectiva família, solicitando ao fabricante o tratamento pertinente, com a definição das ações corretivas e dos prazos de implementação. Após a implementação das ações corretivas, o fabricante passará a realizar, na respectiva família, ensaios em períodos de intervalo de **6 meses**, até que obtenha dois períodos consecutivos sem ter não conformidades nos ensaios, passando então a executar o intervalo dos ensaios conforme subitem 7.1.4.4.

## **7.2. Modelo com Certificação de Lote**

### **7.2.1. Solicitação da Certificação**

O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pela **TÜV Rheinland do Brasil**, sua opção pelo modelo de certificação que avalia a conformidade de um lote do produto.

Na solicitação deve constar, em anexo, a identificação do lote objeto da mesma e o memorial descritivo do aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano que compõe o referido lote.

### **7.2.2. Análise da Documentação**

A **TÜV Rheinland do Brasil** deve, no caso de importador, confirmar na documentação de importação a identificação do lote objeto da solicitação, e, no caso de fabricante nacional, analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

### **7.2.3. Ensaio Iniciais para Lote**

**7.2.3.1.** Os ensaios iniciais para o lote são todos os prescritos nas normas ABNT NBR 14908:2004 e NBR 15176:2004, sendo que os ensaios são realizados no dobro de amostras prescritas, como necessários para o ensaio de prova. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

**7.2.3.2.** Os ensaios iniciais para o lote não devem apresentar não-conformidades.

**7.2.3.3.** No caso de ocorrência de não-conformidades, não é permitida a retirada de novas amostras do lote.

**7.2.3.4.** A coleta de amostras para os ensaios iniciais, para o lote, deve ser realizada pela **TÜV Rheinland do Brasil**.

**7.2.3.5.** Para o Esquema com Avaliação de Lote, a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado.

#### 7.2.4. Ensaios de Inspeção de Lote

7.2.4.1. Além dos ensaios prescritos no subitem 7.2.3.1 deste anexo, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve programar a realização de ensaios, conforme os itens de extraíveis e um de eficiência da norma ABNT NBR 14908:2004 e NBR 15176:2004, em amostras coletadas conforme a norma NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

7.2.4.2. Os ensaios de inspeção de lote não devem apresentar não-conformidades.

7.2.4.3. No caso de ocorrência de não-conformidades, não é permitida a retirada de novas amostras do lote.

7.2.4.4. A coleta de amostras para os ensaios de inspeção de lote deve ser realizada pela **TÜV Rheinland do Brasil**.

#### 7.3. Encerramento do Processo de Certificação

7.3.1. A empresa certificada que cessar definitivamente a fabricação ou importação de aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano, deve comunicar este fato imediatamente à **TÜV Rheinland do Brasil**.

7.3.2. Em face desta comunicação a **TÜV Rheinland do Brasil** deverá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a. Quanto e quando foi fabricado o último lote de produção;
- b. Material disponível em estoque para novas produções;
- c. Quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa certificada para que este lote seja consumido;
- d. Se os requisitos previstos neste regulamento foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;

7.3.3. A **TÜV Rheinland do Brasil** deverá programar também os ensaios de encerramento de processo. Estes ensaios são todos aqueles previstos nas normas NBR 14908:2004 e 15176:2004.

7.3.4. Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não-conformidade, o **TÜV Rheinland do Brasil**, antes de considerar o processo cancelado, solicitará a empresa certificada o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

**Nota:** caso a não-conformidade encontrada não ponha em risco a saúde, sob análise e responsabilidade da **TÜV Rheinland do Brasil**, o mesmo poderá cancelar o processo sem que haja necessidade da empresa certificada tomar qualquer ação com os produtos que se encontram no comércio.

7.3.5. Uma vez concluídas as etapas acima, a **TÜV Rheinland do Brasil** notifica o cancelamento da autorização para uso do selo de identificação da conformidade à sua Comissão de Certificação e ao INMETRO.

#### 7.4. Tratamento de Reclamações

O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos, a depender das especificidades do objeto do programa:

- a. Noções sobre as leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui taxa de serviços metrológicos e dá outras providências;
- b. Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo executivo maior, que evidencie que a empresa:

- Define responsabilidades à pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;
  - Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
  - Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
  - Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido;
- c. Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação;
- d. Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

## **8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **8.1. Especificação do Selo**

O Selo de Identificação da Conformidade, definido no Anexo B deste Requisito, tem por objetivo indicar que os aparelhos de melhoria da qualidade da água para consumo humano estão em conformidade com a NBR 14908:2004 ou com a NBR 15176:2004, de acordo com os processos de certificação estabelecidos neste Requisito.

**Nota:** para efeito do desenvolvimento do Selo de Identificação da Conformidade foram observadas as orientações da Portaria Inmetro nº 73/2006.

#### **8.1.1. Aquisição do Selo**

A confecção do Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e será de responsabilidade do requerente, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos mesmos.

**8.1.1.1.** A escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do requerente.

**8.1.1.2.** A supervisão da aquisição do Selo de Identificação da Conformidade é de responsabilidade da **TÜV Rheinland do Brasil**.

**8.1.1.3.** Os aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando houver, conforme definido no Anexo B deste Requisito.

#### **8.1.2. Rastreabilidade do Selo**

O Selo de Identificação da Conformidade apostado no produto deve ser visível, legível, indelével e com dispositivo de faqueamento (dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização) e deve seguir as características descritas no anexo B deste Requisito.

**8.1.2.1.** A **TÜV Rheinland do Brasil** deve verificar a rastreabilidade dos produtos certificados nos controles do fabricante ou solicitante.

**8.1.2.2.** No caso de solicitação de extensão do escopo da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, os aparelhos de melhoria da qualidade da água para consumo humano pertinentes a esta só poderão ser comercializados a partir do momento em que a **TÜV Rheinland do Brasil** aprovar a extensão.

**8.1.2.3.** Quando o solicitante desejar estender a autorização para modelos adicionais da mesma família, de uma mesma unidade fabril, atendendo às mesmas normas técnicas, poderá solicitar à **TÜV Rheinland do Brasil** a extensão da mesma.

**8.1.2.4.** A solicitação deve ser feita para um determinado modelo e para uma mesma unidade fabril.

**8.1.2.5.** Quando o solicitante mudar de localidade ou produzir em mais de uma localidade mantendo o mesmo projeto do produto, atendendo às mesmas normas técnicas, poderá solicitar à **TÜV Rheinland do Brasil** a extensão da certificação, realizando a avaliação do sistema da qualidade da fábrica e os ensaios de acompanhamento.

### **8.1.3. Repasse para o Inmetro**

A título de subsidiar os custos de implantação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto objeto deste Regulamento, deve ser recolhido ao Inmetro, pelo fornecedor, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor descrito nos subitens

8.1.3.1 e 8.1.3.2.

#### **8.1.3.1. Grupo 1**

Valor de repasse para o Inmetro por Selo de Identificação da Conformidade: 0,0285 Ufir (Unidade Fiscal de Referência)

- a. Aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano, não elétricos, por pressão (filtros, purificadores, etc);
- b. Aparelhos para melhoria da qualidade água para consumo humano, não elétricos, por gravidade (potes de barro, jarras, etc).

#### **8.1.3.2. Grupo 2**

Valor de repasse para o Inmetro por Selo de Identificação da Conformidade: 0,1143 Ufir (Unidade Fiscal de Referência)

- a. Aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano, elétricos, por pressão (filtros, purificadores e bebedouros);
- b. Aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano, elétricos, por gravidade (filtros, bebedouros etc).

**Nota:** estes valores serão revistos, anualmente, para possíveis adequações.

**8.1.3.3.** A **TÜV Rheinland do Brasil** deve informar ao Inmetro, até o 5º dia útil de cada mês, o valor que será recolhido, por cada um dos seus fabricantes certificados. Nesta informação devem constar os seguintes dados da empresa:

- Razão Social
- Endereço completo
- Telefone
- CNPJ
- Valor a ser recolhido

### **8.2. Concessão de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

O instrumento que concede a autorização para uso do selo de identificação da conformidade deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nome fantasia (quando aplicável) e endereço completo do solicitante e do fabricante, caso este não seja o solicitante. No caso de fabricantes estrangeiros, não será exigido o CNPJ deste;
- b. Número da autorização;
- c. Data de emissão e validade da autorização;
- d. Identificação dos modelos abrangidos pela autorização;
- e. Nome, número de registro e assinatura do TÜV Rheinland do Brasil;
- f. Identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote.
- g. A inscrição:

**"Esta autorização está vinculada a um contrato e para o endereço acima citado".**

## 9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 9.1. Reconhecimento das Atividades de Certificação

Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste Requisito, mas implementadas por um organismo de certificação que opera no exterior, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve atender ao descrito nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, descritos abaixo:

**9.1.1.** Qualquer acordo de reconhecimento de atividades necessárias à certificação compulsória, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção, com organismos de certificação operando no exterior, somente será aceitos se tais atividades, além de serem reconhecidas reciprocamente, forem realizadas por organismos que atendam às mesmas regras de acreditação adotadas pelo Inmetro.

**9.1.2.** Em qualquer situação, a **TÜV Rheinland do Brasil** é o responsável pela certificação do produto.

### 9.2. Obrigações da Empresa Autorizada

**9.2.1.** Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, relacionadas no item 3 deste Requisito, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à concessão da autorização, independente de sua transcrição.

**9.2.2.** Aplicar o selo de identificação da conformidade em todos os aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano certificados, conforme critérios estabelecidos neste Requisito.

**9.2.3.** Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela **TÜV Rheinland do Brasil**, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

**9.2.4.** Facilitar à **TÜV Rheinland do Brasil** ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e os de acompanhamento, assim como a realização dos ensaios e outras atividades de certificação previstas neste Regulamento.

**9.2.5.** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso do selo de identificação da conformidade, informando, previamente à **TÜV Rheinland do Brasil**, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a certificação.

**9.2.6.** Comunicar imediatamente à **TÜV Rheinland do Brasil** no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo dos aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano, certificado.

**9.2.7.** Não utilizar a codificação (código e modelo) do produto certificado para produto não certificado.

**9.2.8.** Submeter previamente à **TÜV Rheinland do Brasil** todo o material de divulgação onde figure o selo de identificação da conformidade.

**9.2.9.** Nas instruções de uso ou de informações ao usuário, referências sobre as características não incluídas nas NBR 14908:2004 e NBR 15176:2004 não podem ser associadas à identificação da conformidade no âmbito do SBAC ou induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas por esta identificação. Além disso, devem incluir a seguinte frase antes da descrição destas características:

**“As características descritas a seguir não foram avaliadas pelo processo de certificação do produto”.**

**Nota:** esta informação deve ser dada de maneira clara, em negrito, com o mesmo formato e tamanho de letra das utilizadas na descrição das características, e em todas as áreas ou locais onde se encontram tais informações.

**9.2.10.** A empresa certificada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

### **9.3. Obrigações do TÜV Rheinland do Brasil**

**9.3.1.** Implementar o programa de avaliação da conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

**9.3.2.** Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

**9.3.3.** Notificar imediatamente ao Inmetro quando da suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação.

**9.3.4.** Proceder, conforme definido no subitem 7.3, no caso da empresa certificada cessar a fabricação ou importação dos aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano certificados.

**9.3.5.** Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste Regulamento, estabelecidos com outros organismos de certificação.

**9.3.6.** Verificar o atendimento, pelo fabricante/solicitante, do subitem 9.2.9.

## **10. PENALIDADES**

O fabricante / importador de aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano que deixar de atender aos requisitos deste regulamento ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento de sua certificação, além das previstas na Lei nº 9933, de 20 de novembro de 1999.

## **11. USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO**

Os ensaios previstos nos esquemas de certificação, definidos nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 deste Regulamento, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo específico.

**11.1.** Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pela **TÜV Rheinland do Brasil**, com base nas regras definidas no anexo da NIT-DICOR-021, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

- I. Quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
- II. Quando houver somente um laboratório acreditado e a **TÜV Rheinland do Brasil** evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pela **TÜV Rheinland do Brasil**, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;
- III. Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não atender(em) em, no máximo, dois meses o prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nos regulamentos;
- IV. Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) estiver(em) em local(is) distante(s) da Empresa Solicitante, a ponto de criar dificuldades do transporte das amostras, inclusive quebra e danos das mesmas ou prejudicar o prazo para entrega no laboratório.

**11.2.** Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado para o escopo específico:

**APARELHOR PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA  
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

- a. Laboratório de 1ª parte acreditado;
- b. Laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- c. Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d. Laboratório de 1ª parte não acreditado.

**11.3.** Em todas as hipóteses descritas nos parágrafos anteriores, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve apresentar ao Inmetro evidências documentais que justifiquem os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

**11.4.** A **TÜV Rheinland do Brasil** deve manter os registros da avaliação realizada em atendimento ao anexo à norma NIT– DICOR–021 para constatações posteriores.

**11.5.** No caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

**11.6.** No caso de contratação de laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), a **TÜV Rheinland do Brasil** deve avaliar os requisitos do Anexo à norma NIT–DICOR–021, com exceção dos itens 1 ao 3.

**11.7. Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros**

O laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo. O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio.

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).

**Nota:**

- a. A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos;
- b. O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste Regulamento;
- c. Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

**12. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS**

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a. A **TÜV Rheinland do Brasil** tenha um MOU com o organismo estrangeiro;
- b. O organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c. As atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d. A **TÜV Rheinland do Brasil** emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se a própria tivesse conduzido todas as atividades;
- e. A **TÜV Rheinland do Brasil** seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade; e
- f. O Inmetro aprove o MOU.

**13. EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO**

O Solicitante poderá solicitar formalmente à **TÜV Rheinland do Brasil** uma extensão do escopo da certificação. A **TÜV Rheinland do Brasil** analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos

ensaios e avaliação de fábrica.

**Nota:** Na redução de escopo, não será necessária auditoria de verificação. A solicitação da empresa é reportada à Comissão de Certificação correspondente, e emitido um outro certificado com o novo escopo. O novo escopo é comunicado ao Inmetro e colocado no “site” da **TÜV Rheinland do Brasil**.

Na redução de escopo o solicitante empresa deve:

- Fornecer à **TÜV Rheinland do Brasil**, a relação dos produtos remanescentes que não fazem mais parte do escopo de certificação, mas que se encontram com a Marca do SBAC;
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação – vide item 15.

#### **14. APELAÇÃO**

Se o solicitante não concordar com as decisões deliberadas pela Comissão de Certificação, poderá recorrer à própria Comissão de Certificação no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência.

A Comissão de Certificação pode determinar averiguações e visitas posteriores, a cargo de auditores distintos daqueles que efetuaram a Auditoria de Avaliação Inicial, após haver analisado o problema na presença dos auditores iniciais e dos novos auditores realizará nova deliberação.

A Comissão de Certificação deve tratar o recurso no prazo máximo de três meses da sua apresentação.

#### **15. VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

O Contrato de Certificação de Produto terá uma duração de 2 (dois) anos e, a não ser por motivo de renúncia ou revogação previstas neste Requisitos para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca do SBAC, deve ser renovado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente.

#### **16. RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS**

Nos casos de irregularidades, reclamações ou denúncias formalizadas, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve formar um grupo multidisciplinar com pessoas de cada área envolvida para analisar a questão e após conclusão deverá apresentar o assunto à Comissão de Certificação, que decidirá o procedimento a ser adotado.

#### **17. USO INDEVIDO DA CERTIFICAÇÃO**

A **TÜV Rheinland do Brasil** deve controlar se o uso do Selo de Identificação da Conformidade utilizada no produto ou documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e do Selo de Identificação da Conformidade:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Em referência a produtos não cobertos pela Certificação.

#### **18. SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO**

**18.1.** A **TÜV Rheinland do Brasil** pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Nas Auditorias e Ensaiois periódicos de Acompanhamento, constatar não-conformidades que afetem a qualidade do produto ou o Sistema de Controle da Qualidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos assumidos;
- Houver solicitação formal da Empresa, a qual comunicará à TÜV RHEINLAND DO DO BRASIL em correspondência protocolada, e nela devem ser indicados o(s) motivo(s) da suspensão, o período de duração da suspensão.

**18.2.** Após a suspensão, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve:

- Fazer menção no web-site da **TÜV Rheinland do Brasil** e informar o INMETRO da suspensão da Empresa e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não-conformidades;
- Proceder ao processo de revogação da certificação, caso as ações corretivas não tenham sido implementadas nos prazos fixados.

**18.3.** Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas.

**18.4.** No caso em que a suspensão não tenha sido revogada em 6 (seis) meses, a certificação do produto deverá ser revogada.

**18.9.** Todas as informações relativas à suspensão da certificação de uma empresa, são reportadas à Comissão de Certificação correspondente e ao INMETRO.

## **19. REVOGAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

**19.1.** A revogação da certificação de um produto é estabelecida:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nos Requisitos para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca do SBAC;
- Nos casos de não-conformidade que afete a qualidade de produto ou o Sistema de Controle da Qualidade da Empresa, não resolvida em 6 (seis) meses;
- No caso de falência da empresa;
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à **TÜV Rheinland do Brasil**, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito e após um mês de sua expedição;
- Se houver alterações nos Requisitos para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca do SBAC, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido;
- Se houver uso indevido do Certificado ou da Marca de Conformidade;
- Se houver alterações significativas nos itens do Sistema de Controle da Qualidade da Empresa ou no produto, e esta não comunicar o fato à TÜV RHEINLAND DO DO BRASIL .

**19.2.** No caso de revogação, o Solicitante obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou ao Selo de Identificação da Conformidade;
- Restituir e não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.

**19.3.** A **TÜV Rheinland do Brasil** deve, na revogação:

- Comunicar à Empresa o motivo da revogação;
- Fazer menção da revogação do Certificado de Produto da Empresa no web-site da TÜV RHEINLAND DO DO BRASIL e informar ao INMETRO;
- Levantar e cobrar eventuais débitos;
- Reportar o fato à Comissão Técnica Correspondente.

- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes marcados, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

## **20. RENÚNCIA**

### **20.1.** A Empresa pode renunciar à certificação:

- No vencimento administrativo do Contrato de Certificação, com um aviso prévio de três meses;
- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as variações introduzidas nos Requisitos para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca do SBAC;
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV RHEINLAND DO DO BRASIL .

### **20.2.** No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à **TÜV Rheinland do Brasil** documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas com a **TÜV Rheinland do Brasil**;
- Restituir e não mais utilizar o Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais o Selo de Identificação da Conformidade do SBAC;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou ao Selo de Identificação da Conformidade do SBAC

- **20.3.** A **TÜV Rheinland do Brasil** deve, se aplicável, obter junto ao solicitante a relação dos produtos remanescentes marcados, de forma a manter seu controle sobre o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

## **21. RECONSIDERAÇÃO**

Se a Empresa deseja a reconsideração nos casos de renúncia, suspensão ou revogação, esta deve encaminhar à **TÜV Rheinland do Brasil** documento assinado pelo responsável legal da Empresa ou quem por ele designado, informando os motivos que deram origem à condição atual, e o que a Empresa realizou para mudar esta condição.

## **22. VARIAÇÃO DAS NORMAS**

No caso em que forem aportadas às normas aplicáveis variações técnicas significativas, a **TÜV Rheinland do Brasil** delas dará conhecimento à solicitante a qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão da licença para o uso da Marca.

No caso de ser mantida a licença, a **TÜV Rheinland do Brasil** terá a faculdade de repetir os ensaios sobre novas amostras, bem como de requerer novos desenhos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade da solicitante, segundo as tarifas da **TÜV Rheinland do Brasil**.

## **23. ALTERAÇÕES EFETUADAS**

Emissão Inicial.

ANEXO A

REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA QUALIDADE DA FÁBRICA

**A.1.** A avaliação, inicial e periódica, do sistema de gestão da qualidade de fabricação, deve ser realizada pela **TÜV Rheinland do Brasil**.

**A.2.** A avaliação, inicial e periódica, do sistema de gestão da qualidade de fabricação deve verificar o atendimento aos requisitos relacionados abaixo:

1. Controle de registros	(*) atender ao subitem 4.2.4 da Norma
2. Controle de produção	(*) atender aos subitens 7.5.1 e 7.5.2 da Norma
	(*) atender ao subitem 7.4.3 da Norma
3. Verificação do produto adquirido	(*) atender ao subitem 7.5.3 da Norma
4. Identificação e rastreabilidade do produto	(*) atender ao subitem 7.5.5 da Norma
5. Preservação do produto	(*) atender ao subitem 7.6 da Norma
6. Controle de dispositivos de medição e monitoramento	(*) atender ao subitem 8.2.1 da Norma
7. Tratativa de Reclamações	(*) atender ao subitem 8.2.4 da Norma
8. Medição e monitoramento de produto	(*) atender ao subitem 8.3 da Norma
9. Controle de produto não conforme	(*) atender ao subitem 8.5.2 da Norma
10. Ação corretiva	

(\*) **Nota:** Para esta avaliação, deve ser usado, como referência, o conteúdo apresentado na NBR ISO 9001:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

**A.3.** Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS (Organismo de Certificação de Sistemas) acreditado pelo Inmetro, segundo a norma NBR ISO 9001:2000, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo que os requisitos descritos acima foram avaliados com foco no produto a ser certificado.

Caso contrário, a **TÜV Rheinland do Brasil** deve verificar o atendimento aos requisitos descritos no item A.2.

**A.4.** A avaliação periódica do sistema de controle da qualidade de fabricação deve ser realizada, no mínimo, uma vez a cada ano após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, podendo haver outras, desde que haja deliberação da comissão de certificação da **TÜV Rheinland do Brasil**, baseado em evidências que as justifique.

ANEXO B

IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

B.1. Selo de identificação da conformidade no Produto

Fontes:  
Univers  
Univers-Black



B.2. Selo de identificação da conformidade na Embalagem



**B.3.** Quanto ao desempenho de retenção de partículas, o aparelho deve ser classificado de acordo com as características descritas na tabela 1 das normas ABNT NBR 15176:2004 ou ABNT 14908:2004. A classificação do aparelho deve conter a faixa tamanho de partícula.

**B.4.** Quanto ao desempenho de redução de cloro livre, o aparelho deve ser classificado de acordo com as características descritas na tabela 2 das normas ABNT NBR 15176:2004 ou ABNT 14908:2004. A classificação do aparelho deve conter o percentual de redução de cloro livre disponível.

**B.5.** Quanto ao desempenho bacteriológico, caso o aparelho possua esta característica deve conter a expressão **“APROVADO”**.

**B.6.** No caso do aparelho não apresentar alguma das características de desempenho descritas acima este deverá indicar a expressão **“NÃO SE APLICA”**.